LEI Nº 931/2021, de 13 de maio de 2021.

Reconhece no Município de Medianeira a prática da atividade física e do exercício físico, como essenciais e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Medianeira a prática da atividade física e do exercício físico, como atividades essenciais.

Art. 2º A prática da atividade física e do exercício físico são considerados, no Município de Medianeira, como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 3º A aplicação desta Lei deverá ser regrada pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 13 de maio de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito